



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

LEI Nº 325/97

EMENTA: Unifica as Leis Nºs 242, de 06.08.91, e 313 de 28.12.95 que instituíram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que interligam a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas aos **Secretário Municipal de Saúde**;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da **Prefeitura Municipal**, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao **Secretário Municipal de Saúde**;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do **Fundo Municipal de Saúde**;
- VIII - Apresentar, ao **Secretário Municipal de Saúde**, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do **Fundo Municipal de Saúde** detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

- X - Encaminhar mensalmente ao **Secretário Municipal de Saúde**, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede **Municipal de Saúde**;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao **Secretário Municipal de Saúde** os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede **Municipal de Saúde**;

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o **artigo 30, VII da Constituição Federal**;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização **sanitária e de higiene**, multas e juros de mora por infrações ao **Código Sanitário Municipal**, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII - As transferências de recursos oriundo do orçamento do Município.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do **Secretário Municipal de Saúde**.

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos **Inclsos IV e V deste artigo**, serão realizadas até no máximo o **10 (déclho)** dia útil do mês seguinte em que se efetivaremos respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do **Fundo Municipal de Saúde**:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao **Sistema de Saúde do Município**;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao **Sistema de Saúde**;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do **Sistema de Saúde do Município**.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha à assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar e o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da **Lei do Orçamento**, o **Secretário Municipal de Saúde**, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do **Sistema Municipal de Saúde**.

§ **ÚNICO** - As cotas trimestrais poderão ser alterados durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ **ÚNICO** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:

- 1 - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199º da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ (500,00), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 03 de fevereiro de 1997.

Paulo Coelho Xavier
Prefeito